

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANGEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.443 DE 24 DE JULHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei número 14.138, de 18-8-944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", do QG — PP — III, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Reynaldo Alencar Maluf.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado mensalmente ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, pelo Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alkindar M. Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 17.444 DE 24 DE JULHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei número 14.138, de 18-8-944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", do QG — PP — III, do Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Marina Riondeli Xavier.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado mensalmente ao Departamento da Produção Animal, pelo Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alkindar M. Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 17.445 DE 24 DE JULHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei número 14.138, de 18-8-944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 3 (três) cargos de Agrônomo, classe "M", do QG—PP—III, do Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupados pelos senhores Adauto Silva Rocha, Otto de Mello e Manoel Becker.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados, mensalmente, ao Departamento da Produção Vegetal, pelo Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alkindar M. Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.446 DE 21 DE JULHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei número 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Diretoria de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 2 (dois) cargos de Escriturário, classe "H", do QG—PP—III, do Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupados pelos senhores Antonio Virgílio Gianeri e José Amaral.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados, mensalmente, ao Departamento da Produção Animal, pela Diretoria de Contabilidade.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alkindar M. Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.447, DE 24 DE JULHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei número 14.138, de 18-8-1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 2 (dois) cargos de Escriturário, classe "H", do QG—PP—III, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupados pelas senhoras Emilia Inês Granato e Alice Ehrenberg.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados, mensalmente, ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, pelo Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alkindar M. Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 17.448, DE 24 DE JULHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei, n.º 14.138, de 18-8-44,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado na Secretaria da Fazenda, um cargo de Caixa, padrão "O", do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ocupado pelo senhor Jair de Camargo Bittencourt.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pela Secretaria da Fazenda ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Fazenda e a apostila publicada no órgão oficial.

AVISO

O DIÁRIO OFICIAL publica hoje o 3.º suplemento, de acordo com o aviso de 3 do corrente. Como os anteriores, o de hoje é também de 48 páginas, contendo registros e arquivamentos de contratos e extratos sociais, bem assim de outros atos da Junta Comercial, relativos ao período de 9 de julho a 27 de agosto de 1946.

Suspensas desde 2 de fevereiro de 1945 até abril do corrente ano, apesar da exigência legal de seu conhecimento a terceiros, tais publicações estão sendo feitas semanalmente, até serem postas em dia, não havendo quaisquer outras em atraso.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alkindar M. Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.449 DE 24 DE JULHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei número 14.138, de 18/8/944.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "II", do QG — PP — III, do Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo senhor José da Silva Cassiano.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado mensalmente, ao Departamento da Produção Animal, pelo Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alkindar M. Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 17.450 DE 24 DE JULHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei número 14.138, de 18/8/944

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "J", do QG — PP — III, do Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado em caráter interino pela senhora Dora Maria Letícia Vieira.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado mensalmente ao Departamento da Produção Vegetal, pelo Departamento da Produção Animal.